



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 725/99, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.999.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 4.549,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única mensal, perceberá seu subsídio, atendendo aos seguintes critérios:

I - não exercendo atividades permanentes junto à Administração Municipal, seu subsídio corresponderá ao valor de R\$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos);

II - caso assuma responsabilidades permanentes na Administração Municipal, o mesmo, deverá optar pelo valor fixado para o cargo que vier a exercer ou por aquele estabelecido no Inciso I, deste artigo, como seu único subsídio mensal fixo.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 725/99, de 03 de fevereiro de 1.999 -

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

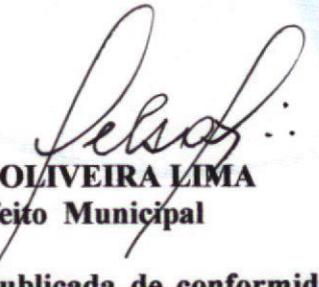
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.999.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.º 002/96, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1.998 a 2.000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE FEVEREIRO DE 1999**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

1 A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002 /99, DE 14 DE JANEIRO DE 1.999

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

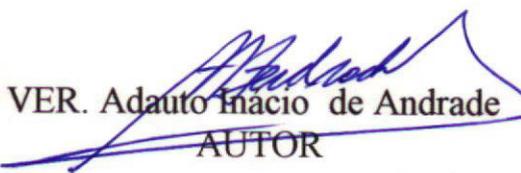
Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, publicada em 05/06/98, data a partir da qual passou a vigor novas normas constitucionais que alteram a forma de remuneração, e os procedimentos necessários para sua fixação.

Considerando o que preceitua o art. 29, V- "Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150 II, e 153, § 2º, I."

E art. 29, VII- "Subsídio dos Vereadores fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39 § 4º, 57 § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I".

Considerando as demais normas alteradas pela referida Emenda.

SALA DAS SESSÕES
EM, 14 de Janeiro de 1.999


VER. Adauto Inácio de Andrade
AUTOR

02
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE LEI NR. 002/99, DE 14 DE JANEIRO DE 1.999.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

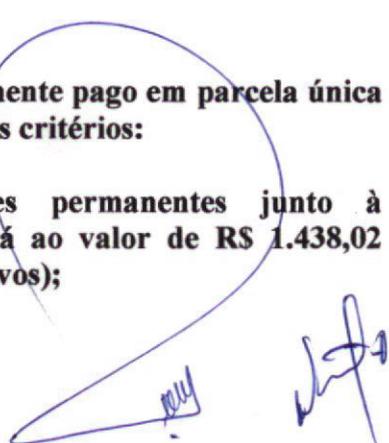
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 4.549,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única mensal, perceberá seu subsídio, atendendo aos seguintes critérios:

I - não exercendo atividades permanentes junto à Administração Municipal, seu subsídio corresponderá ao valor de R\$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos);



II - caso assuma responsabilidades permanentes na Administração Municipal, o mesmo, deverá optar pelo valor fixado para o cargo que vier a exercer ou por aquele estabelecido no Inciso I, deste artigo, como seu único subsídio mensal fixo.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.999.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.º 002/96, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1.998 a 2.000.

SALA DAS SESSÕES

Em 14 de janeiro de 1999

AUTOR:


Vereador ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE



**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº002/99, de 14 de janeiro de 1999, que “Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências”.

RELATÓRIO

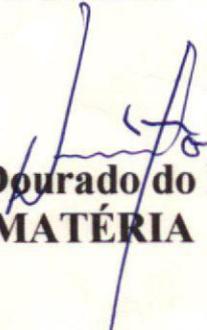
Em análise ao Projeto a Câmara Municipal de Jaciara, está adequando a emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando o subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito em obediência aos Artigos 29, incisos V e VI, Artigo 37, incisos X e XI e Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

O Projeto está revestido de Legalidade, Regimentalidade e Constitucionalidade.

Somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES

Em , 29 de janeiro de 1999


**Vereador Elias Dourado do Nascimento
RELATOR DA MATÉRIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Acompanho o voto do Relator


Vereador Valdemir Veridiano da Costa


Vereador Antônio Lucas Gomes Neto

Jaciara, 29 de janeiro de 1999